

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Ref.: Pregão Eletrônico n°: 90008/2024, 13 DE MAIO DE 2024 às 14h00min – Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de ares condicionados, destinado ao atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA, pessoa dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°: **47.829.679/0001-90**, estabelecida na RUA ANGELIM, SN POLO MOVELEIRO QUADRA 001 LOTE 006 -PARAUAPEBAS-PA. Vem, por sua representante legal que a este subscreve, apresentar o presente,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

o fazendo com base nos fundamentos de fato e de direito adiante aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item do Edital, ao manifestar o interesse de recorrer, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

O prazo recursal iniciou no dia 25 (vinte e cinco) de maio e findará no dia 27 (vinte e sete) de maio, portanto é tempestivo o presente recurso.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de ares condicionados, destinado ao atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O certame teve sua regular abertura na data e horário retromencionados onde, aberta a sessão, ocorreu a fase de lances abertos até o fim de tempo limite, após o qual, foi aberta a oportunidade para os lances fechados entre as empresas melhores colocadas.

Feito isso, a empresa **CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA**, CNPJ **46.122.440/0001-12**, ofertou o segundo melhor seu lance no Lote 01, tendo sido considerada vencedora no lote em questão. Em seguida, passou-se a análise dos seus documentos habilitatórios

após a desclassificação de algumas empresas. Durante a fase de habilitação, verificou-se a falta de documentações onde os mesmos estão como requisito obrigatório no edital do certame **Pregão Eletrônico n°: 90008/2024**.

2.1 – DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

A empresa recorrida **NÃO** apresentou seus documentos de habilitação conforme é solicitado no edital conforme os itens:

9.10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, inciso II;

9.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Empresa: CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA	Página: 0001		
Inscrição: 46.122.440/0001-12	Número livro: 0001		
Período: 16/02/2024 - 30/04/2024	Emissão: 08/05/2024		
	Hora: 09:30:41		
COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 30/04/2024			
Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	72.187,76 + 0,00	3,72
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	19.388,99 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	72.187,76	3,72
	Passivo Circulante	19.388,99	
Índice de Solvência Geral	Ativo	72.187,76	3,72
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	19.388,99 + 0,00	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	0,00 + 0,00	
 EMERSON RODRIGUES CARVALHO: 46072470149 Assinado digitalmente por EMERSON RODRIGUES CARVALHO:46072470149 ND: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35782883000113, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EMERSON RODRIGUES CARVALHO:46072470149 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.05.08 10:18:16-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0			
 CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA:4612244000112 Assinado de forma digital por CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA:46122440000112 Dados: 2024.05.09 15:17:00 -03'00'			

O DOCUMENTO APRESENTADO NÃO POSSUI VALIDADE, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO POSSUI CADASTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS. APRESENTANDO

SOMENTE ASSINATURA ELETRÔNICA DO CONTADOR. E O PERÍODO REGISTRADO ESTÁ FORA DO REGISTRO DE ABERTURA DA EMPRESA.

CONFORME APRESENTADO A EMPRESA DEIXOU DE APRESENTAR OS LIVROS DE REGISTRO FINANCEIRO E BALANÇO ECONÔMICO DA EMPRESA DOS 2 ÚLTIMOS ANOS.

9.10.3.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um ($\geq a 1$), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) II - Solvência Geral (SG) III - Liquidez Corrente (LC)

9.10.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.122.440/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLEONICE ALVES LEITE VAZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/05/2024 às 14:03 (data e hora de Brasília).

DE ACORDO COM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 O VALOR ESTIMADO É DE R\$ 816.649,39 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

EVIDENCIAMOS QUE A EMPRESA CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA, CNPJ 46.122.440/0001-12. NÃO POSSUI CAPITAL SOCIAL PARA PARTICIPAR DESTA CERTAME, PODENDO VIM CAUSAR PREJUÍZOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

2.2 – DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Um outro erro cometido durante o certame, foi a **NÃO** apresentação do acervo técnico da empresa que já realizou serviços correspondente neste certame.

Evidenciamos outro erro da empresa **EMPRESA CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA, CNPJ 46.122.440/0001-12.** De acordo com o **item 9.9.2.1** no que diz:

9.9.2.1. Que demonstre a execução de serviço de característica semelhante ao modelo "VRF", compatível em característica, cujo quantitativo corresponda, no mínimo, a instalação de 10 (dez) evaporadoras em sistema do tipo "VRF" (Grupo 1);

NO QUAL A EMPRESA SO REALIZOU OS SEGUINTE SERVIÇOS DE 01 VRF DE 12 HP, 01 VRF DE 20 HP E 01 VRF DE 14 HP.

OS ATESTADOS APRESENTADOS VAO AO CONTRARIO DO QUE DESCREVE NO ITEM 9.5 DO EDITAL NO QUE FALA:

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

E AS MESMAS NAO POSSUE ACERVO TÉCNICO!

A COMISSÃO DE LICITACAO DESTE RENOMADO ORGÃO PECOU EM HABILITAR UMA EMPRESA ESSA, TENDO COMETIDO ERROS TÃO GROSSEIROS E PERCEPTIVEIS PARA COM ESTE CERTAME.

É PRECISO QUE HAJA UM EMPENHO E COLABORAÇÃO PARA UMA CORRETA ABORDAGEM SOBRE REQUISITOS TAO IMPORTANTES PARA ESTE PREGÃO.

2.3 - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/21

Ao aceitar e habilitar a empresa , o pregoeiro está a violar vários princípios atinentes às Licitações, consubstanciados no artigo 5º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **DA LEGALIDADE**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **DA IGUALDADE**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.*

Em primeiro lugar, ao aceitar e habilitar, infringindo o artigo 64, inciso I da Lei de Licitações o pregoeiro viola frontalmente o Princípio da Legalidade, atuando além dos limites legais e fora da sua margem de discricionariedade.

De igual modo, viola o princípio da vinculação ao Edital, pois aceita um documento que claramente não atende a qualificação economica exigida no certame., contrariando uma cláusula estabelecida a qual vincula a todos os atores do certame.

E por derradeiro, ao ser tão leniente com a recorrida, ocorre a violação ao princípio da igualdade, pois essa benesse é ilegalmente concedida em detrimento dos demais licitantes que atenderam à exigências constante do Edital, sendo assim, prejudicados indevidamente.

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento integral deste recurso para **INABILITAR** do certame a empresa **EMPRESA CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA**, CNPJ 46.122.440/0001-12 por **NÃO** atender a exigência do *itens 9.5, 9.9.4.2, 9.10.1, 9.10.2, 9.10.3, 9.10.3.1.* do Edital e do **NÃO ENVIO** dos *livros de registro financeiro e balanço economico dos 2 últimos anos.* A não observação destes levantamentos e a continuação do certame com homologação da empresa **EMPRESA CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA**, a empresa tomará outras medidas cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Parauapebas-PA, 27 de Maio de 2024.

47.829.679/0001-90
CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA
Rua: Angellm, S/nº, Qd: 001, Lt: 06
Bairro: Polo Moveleiro
CEP: 68.515-000 / Parauapebas-PA

Jardson Filho Nunes da Silva
Carimbo e assinatura do representante